Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL PLENO

DELIBERAÇÃO AC00 - 766/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/05052/2012
PROTOCOLO	: 1297693
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – II - EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade de prestação de contas anual de gestão da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, exercício financeiro de 2011.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Alessandro Lemes Fagundes, Diretor Superintendente do referido órgão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 5328/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que este encaminhasse a essa Corte de Contas que comprovassem a regularidade e legalidade da presente prestação de contas.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 434/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Depois de procedida a reanálise do Balanço Geral do exercício de 2011 da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – MS temos a destacar:
>
> 1 – Foi autuado o processo TC/MS nº 13089/2013 referente ao Termo de Transferência de Cargo do sucedido, Sr. Paulo Cezar Nunes da Silva, elaborado de conformidade com as normas legais vigentes, em decorrência da posse do Ordenador de Despesa atual, Sr. Alessandro Lemes Fagundes, ocorrida em 23/02/2011, conforme solicitado na analise preliminar;
>
> 2 – Foi enviado o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis, conforme solicitado.
>
> 3 – O responsável justificou que o Balanço Geral foi encaminhado ao correio pela Secretaria Municipal de Administração no dia 30/03, entretanto por uma questão administrativa a agencia do correio, considerando o enorme volume de documentos, foram entregue nesta Corte, na segunda feira de 02/04."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 4630/2014opinouno sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 11944/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como da Auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-

se no sentido de que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. Alessandro Lemes Fagundes, foram enviadas intempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – MS, relativo ao exercício de 2011, foi concedida através da Lei Municipal nº 3.422 de 10/12/2010 e alterado pela Lei nº 3.423 de 17/12/2010 Publicado no DOM em 21/12/2010 na qual foi estimada a Receita de R$ 14.160.000,00 (quatorze milhões, cento e sessenta mil reais) e fixada a Despesa em igual valor.

No curso de sua execução ocorreram algumas alterações oriundas de abertura de créditos adicionais, através de redução do próprio Orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – MS que não alteraram o total das despesas inicialmente fixadas.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e nos Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

Durante o exercício, constatou-se que a receita arrecadada superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho positivo no setor de arrecadação.

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12, que as contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo "Dívida Flutuante", estão demonstradas no

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante Peça 15 e, que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 13.359.274,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais), tendo sido efetivamente pago R$ 12.283.859,39 (doze milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar R$ 1.075.414,61 (hum milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), representando 7,44% da Receita efetivamente arrecadada.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 1.089.740,26 (hum milhão, oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 88.460,32 (oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), o que representa 13,32% do Ativo Real.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação anual de contas da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Alessandro Lemes Fagundes, Diretor Superintendente do referido órgão, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação aos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos à declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, exercício financeiro de 2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)